



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Terça-feira • 9 de Abril de 2019 • Ano • Nº 5593

Esta edição encontra-se no site: www.santoantonio.dejesus.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Republicação Por Incorreção Decreto Nº 86, de 05 de Abril de 2019-** Torna público a abertura das inscrições para a outorga de permissão de uso de espaço público, a partir de sorteio, no período que indica e dá outras providências.
- **Decreto Nº 96, de 09 de Abril de 2019-** Autoriza a cessão de servidores públicos municipais, para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA.
- **2ª Republicação Por Incorreção Edital Nº 03/2019 III Festival de Quadrilhas Juninas de Santo Antônio de Jesus Regulamento**



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO **DECRETO Nº 86, DE 05 DE ABRIL DE 2019**

“Torna público a abertura das inscrições para a outorga de permissão de uso de espaço público, a partir de sorteio, no período que indica e dá outras providências”.

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais e com fulcro nas disposições do art. 96, inciso V, Art. 135, inciso I alíneas “i”, “j” e “n”, art. 242, § 2º e Art. 178 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei Complementar Municipal nº 28, de 31 de outubro de 2008 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam abertas, na forma disciplinada por este Decreto, as inscrições para o Sorteio Público da Outorga de Permissão de Uso de barracas e espaços públicos situadas no Circuito da Festa do São João para exploração econômica nas festividades do São João, nos dias 20 de junho a 24 de junho de 2019, mediante o pagamento de Preço Público correspondente as modalidades e valores especificados no Anexo I deste Decreto, sendo:

- a) 97 (noventa e sete) barracas, sendo 73 (setenta e três) no circuito geral do evento e 24 (vinte e quatro) na Vila do Forró;
- b) 70 (setenta) espaços públicos fora do circuito do São João para alocação de food trucks, tabuleiros de acarajé, carro de pastéis, tapioca, crepes, batatas fritas e afins, carro de pipocas, balas, guloseimas, picolé, sorvete, algodão doce e afins, chapéus, copos e outros adereços, tiro ao alvo ou jogos e afins, brinquedos/parque Infantil.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

§1º Ficam reservados prioritariamente 10% (dez por cento) do quantitativo total de barracas e espaços públicos para cidadãos que nunca tenham obtido permissão de uso no evento São João, conforme declaração obtida na Secretaria Municipal da Fazenda.

§2º. A inscrição será individual e, **não poderá ser transferida a outrem**, seja a que título for.

§3º. Não será possível a inscrição de uma pessoa física ou jurídica em mais de uma modalidade, mesmo que para atividades econômicas diversas.

§4º. No caso de dupla inscrição, o candidato terá a primeira inscrição automaticamente excluída do sorteio.

§5º. Para cada modalidade, serão sorteados para compor o Cadastro de Reserva até 10 (dez) pessoas, que serão convocados nos seguintes casos:

I – ausência de pagamento de Preço Público fixados neste Decreto e Taxas fixadas, na forma estabelecida na Lei Complementar Municipal nº 28, de 31/10/2008;

II – desistência expressa do candidato sorteado;

IV – descumprimento das determinações da Prefeitura Municipal e órgãos de fiscalização (Corpo de Bombeiros, CREA, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar, Polícias Civil e Militar, etc.), quanto a higiene, ordem, segurança e posturas.

IV – descumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso, previsto neste Decreto.

Art. 2º - Fica proibida a participação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da Prefeita, de Vereadores, de Secretários e de Servidores investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, no processo de permissão de uso de espaço público para atividades de comércio nas festividades do São João 2019, aplicando-se por analogia o disposto no art. 1.594 do Código Civil de 2002 e na Súmula Vinculante nº.13 do Supremo Tribunal Federal.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

§ 1º. Não será admitido o sorteio de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidatos inscritos que já tenham sido sorteados na Sessão Pública prevista no art. 1º deste Decreto.

§ 2º. Para os fins de aplicação do disposto no caput e § 1º deste artigo deverá aplicar-se a Tabela do Anexo III.

§ 3º. Caso o conhecimento e certificação da relação de parentesco entre os sorteados se dê após o fim da Sessão, atendidos o contraditório e ampla defesa, o(s) permissionário(s) sorteado(s) por último serão excluídos, garantindo-se a participação de apenas um membro por núcleo familiar.

Art. 3º. As inscrições realizar-se-ão na Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude, situada no Prédio da Biblioteca Municipal, na Praça Egídio Moreira, s/nº, Centro - Santo Antonio de Jesus, Bahia, no período de 24, 25 e 26 /04/2019 das 09h00min às 17h00min.

§ 1º. O interessado em inscrever-se no Processo de Seleção deverá apresentar o Original e uma Cópia dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade ou documento com foto equivalente;
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e Comprovante de Regularidade do CPF;
- c) Comprovante de Residência;
- d) Certidão de Quitação Eleitoral;
- e) Certidão de Quitação Militar;
- f) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, obtida no Setor de Tributos do Município de Santo Antônio de Jesus ou documento equivalente;

§ 2º. Terá prioridade na inscrição no Processo de Seleção e participação no Sorteio de que trata este Decreto, os interessados que atendam, aos seguintes requisitos:

- a) comprovem domicílio e residência no Município de Santo Antônio de Jesus há mais de 02 (dois) anos, demonstrado por documento hábil como inscrição em Cadastro Municipal, inclusive Social, faturas de serviços ou documentos congêneres;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

b) mulheres que inscritas no Cadastro Único, integrem grupo familiar, como chefe e/ou mantenedora da família, conforme Certificação da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) comprovem a atuação em um dos ramos descritos no Anexo I por mais de um ano.

§ 3º. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da inscrição, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, juntamente com outro documento oficial com foto que o identifique.

Art. 4º. Os interessados inscritos no Processo de Seleção participarão do sorteio dos espaços a se realizar no dia 08/05/2019, às 17h00min, em local a definir em Santo Antônio de Jesus, após o que subscreverão a Declaração e Termo de Compromisso de que trata o Anexo II deste Decreto, desde que se encontrem adimplentes com o Município de Santo Antônio de Jesus e tenham cumprido com as obrigações administrativas e financeiras previstas neste Decreto.

§ 1º. Os candidatos sorteados receberão, mediante protocolo, o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pela Diretoria de Tributos, com data limite para pagamento em 11/06/2019.

§ 2º. Não sendo confirmado o pagamento do DAM pelo permissionário, serão convocados os inscritos no cadastro de reserva, até que seja confirmado o pagamento.

§ 3º. As Barracas que comercializarem Alimentos deverão apresentar juntamente com o DAM o alvará da Vigilância Sanitária, para início de suas atividades.

§ 4º. Em nenhuma hipótese valores pagos pela outorga serão restituídos, em espécie, ao titular sorteado que manifestar superveniente desinteresse pela permissão de uso do espaço para comercialização de bens e serviços durante as festividades de que trata este Decreto.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

§ 5°. Ao titular da outorga que desistir é facultada a compensação do valor do Preço Público e Taxas ou de outra receita administrada pelo Município, vincenda ou vencida, desde que requerida pelo interessado, conforme prevê os art. 90 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 28, de 31 de outubro de 2008 (Código Tributário Municipal).

§ 6°. O requerimento de devolução do Preço Público e Taxas, mediante compensação, somente será analisado e deferido após o dia 29/06/2019, devendo o recurso ser restituído, na forma de compensação.

§ 7. No caso de desistência, serão convocados os classificados no Cadastro de Reserva.

Art. 5º. Estabelecer as seguintes regras complementares para o Sorteio:

§ 1°. No horário fixado no art. 4º será iniciada a Sessão Pública do Sorteio, podendo por critério exclusivo da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude ser concedida a tolerância de até 15 (quinze) minutos para o início da Sessão.

§ 2°. Será iniciada a Sessão com a leitura do Decreto Municipal que rege o Sorteio Público, com vistas ao esclarecimento geral das regras da seleção.

§ 3°. Ato contínuo será lida e exibida em projeção a Lista Nominal dos Inscritos para cada uma das modalidades prevista neste Decreto e anotada a presença do candidato inscrito.

§ 4°. Ao final da leitura da Lista Nominal de Inscritos, os candidatos que não responderam a Primeira Chamada serão novamente chamados em Segunda Chamada com intervalo máximo de 15 (quinze) minutos entre um chamado e outro.

§ 5°. Confirmada a ausência do candidato inscrito em Sessão será o nome deste excluído automaticamente da Lista para todos os fins.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

§ 6º. A inscrição é pessoal e intransferível, não sendo admitida sob qualquer hipótese a participação de procuradores ou representantes para os Inscritos durante todo o Sorteio.

§ 7º. Será feito o sorteio na seguinte ordem:

- I) Espaços públicos;
- II) Barracas

Art. 6º. Os permissionários deverão atender as determinações das Secretarias Municipais e órgãos de segurança pública, visando à implantação, uso e comercialização dos serviços.

§ 1º. O não atendimento do disposto neste Decreto implicará:

- I. Notificação para que em prazo que anteceda o início do evento, seja corrigido totalmente o problema;
- II. Suspensão temporária do alvará, com o conseqüente fechamento do estabelecimento, no caso de reincidência;
- III. Cassação em definitivo do alvará, com o fechamento do estabelecimento, no caso de não atendimento da notificação em parte e ou todo.

§ 2º. As notificações provenientes, no decorrer de cada dia do evento deverão ser imediatamente atendidas, a depender e por entendimento do notificante, a exemplo:

- I. Uso de vidros, recolhimento imediato;
- II. Uso de botijões em local inadequado, recolhimento imediato;
- III. Uso de objetos que atente contra a segurança de outra pessoa:
 - a) Faca e garfos de metal, retirada imediata;
 - b) Grampos, pregos, arames e similares de metal, retirada imediata.

Art. 7º. Os permissionários não podem:

- I. Deixar de afixar em local próprio o Alvará Provisório e o Termo de Compromisso;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

II. Negociar por qualquer meio formal ou não a transferência da utilização do espaço público para outra pessoa, sem a anuência expressa da Prefeitura Municipal;

III. Comercializar produtos de marcas concorrentes aos patrocinadores que tenham obtido com exclusividade o direito de venda e exibição de publicidade/merchandising em espaços e equipamentos públicos do Município para o Evento denominado São João 2019, após a contratação de cota de patrocínio.

§1º. O não cumprimento das proibições previstas neste Decreto acarretará na suspensão imediata dos Alvarás emitidos (Secretaria da Fazenda, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Saúde) para o período da Festa e fechamento do estabelecimento, além de outras penalidades cabíveis.

§2º. O desacato ao funcionário no exercício de suas funções de agente fiscal sujeita qualquer infrator à multa prevista na legislação tributária e de posturas municipais, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§3º. O Permissionário está obrigado a manter durante todo o período do Evento à disposição da fiscalização a Declaração e Termo de Compromisso de que trata o Anexo II deste Decreto.

§4º. A alteração da titularidade do permissionário ensejará em acréscimo de 30% (tinta) por cento do valor da permissão.

§5º A alteração da titularidade da permissão, seja a que título for, sem o conhecimento prévio da Prefeitura Municipal importará em multa de 50% (cinquenta) por cento do valor da permissão e a suspensão das atividades até a regularização da condição do Permissionário irregular.

Art. 8º. Qualquer alteração referente à data prevista neste Decreto será comunicada através do Diário Oficial do Município.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Art. 9º - Poderá ser formalizado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Município e as pessoas físicas ou jurídicas que atenderem parcialmente as exigências previstas no Art. 2º deste Decreto que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347/85, e 784, inciso XII, do Código de Processo Civil.

Parágrafo Único – O ajustamento somente será possível com as pessoas físicas que efetivamente houverem efetuado o recolhimento das Taxas e Preços Públicos, mas que até o dia 19 de junho de 2019, não tiver obtido os alvarás necessários ao início de suas atividades.

Art. 10. Nos casos omissos, aplica-se à Festa Pública de São João 2019 às disposições da Lei nº 1.039, de 07 de abril de 2010.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 05 de abril de 2019.

ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAÚJO ANDRADE

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

TABELA DE VALORES E VAGAS DE ESPAÇOS PÚBLICOS SÃO JOÃO 2019

MODALIDADES	PREÇO PÚBLICO (R\$)
Tabuleiros de Acarajé;	200,00
Carro de Pastéis, Tapioca, Crepes, Batatas Fritas e afins fora do circuito;	300,00
Carro de Pipocas, Balas, Guloseimas, Picolé, Sorvete, Algodão Doce e afins fora do circuito;	100,00
Chapéus, Copos e outros Adereços fora do circuito;	300,00
Tiro ao Alvo ou jogos e afins fora do circuito;	500,00
Barracas de Venda de Drinks no circuito;	600,00
Barracas de Venda de Cerveja e Alimentos no circuito;	1.200,00
Barracas na Vila do Forró no circuito;	1.000,00
Brinquedos/Parque Infantil preço por brinquedo fora do circuito;	500,00
Food Truck/Trailer fora do circuito;	1.500,00
Barracas de Venda de Drinks fora do circuito;	400,00

ATO ADMINISTRATIVO	VALOR
Transferência de Titularidade da Permissão	30% de Acréscimo sobre o Valor da Permissão



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

DECLARAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO

Eu, [NOME DO PERMISSIONÁRIO], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito no CPF sob o nº. [inserir o número], portador da Cédula de Identidade nº. [...], residente e domiciliado na [inserir endereço completo], permissionário selecionado conforme disposição do Decreto nº. 86, de 05 de abril de 2019, DECLARO estar ciente que:

I – devo atender as determinações das Secretarias Municipais e órgãos de segurança pública, visando à implantação, uso e comercialização de produtos e serviços na Praça do São João , durante as festividades do São João no período de 20/06/2019 a 24/06/2019;

II – o descumprimento das obrigações previstas no Decreto nº. 85, de 05 de abril de 2019, poderá ensejar a suspensão ou cassação do Alvará Provisório de Funcionamento, conforme for o caso;

III – na atividade comercial deverei afixar visivelmente o Alvará Provisório e/ou Alvará da Vigilância Sanitária, conforme for o caso;

IV– não posso negociar por qualquer meio formal ou não a transferência da utilização do espaço público para outra pessoa, sem o consentimento e anuência da Prefeitura Municipal;

V – o desacato ao funcionário no exercício de suas funções de agente fiscal sujeita qualquer infrator à multa prevista na legislação tributária e de posturas municipais, além de outras penalidades cabíveis.

Além disso, COMPROMETO-ME a não comercializar produtos de marcas concorrentes aos patrocinadores do Evento São João 2019 que tenham contratado cota de patrocínio e obtido junto a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus com exclusividade o direito



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

de venda e exibição de publicidade/merchandising em espaços e equipamentos públicos do Município de Santo Antônio de Jesus para o referido Evento.

Santo Antônio de Jesus, ** de ***** de 2019.

NOME COMPLETO DO PERMISSIONÁRIO

Permissionário



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

ANEXO III
FORMAS E GRAUS DE PARENTESCO

TABELA

FORMAS DE PARENTESCO			GRAUS DE PARENTESCO		
			1º GRAU	2º GRAU	3º GRAU
Parentes Consanguíneos	Em linha reta	Ascendentes	PAIS (INCLUSIVE MADAstra E PADASTRO)	AVÓS	BISAVÓS
		Descendente	FILHOS	NETOS	BISNETOS
	Em linha colateral			IRMÃOS	TIOS E SOBRINHOS (E SEUS CÔNJUGES)
Parentes por Afinidade	Em linha reta	Ascendentes	SOGROS (INCLUSIVE MADAstra E PADASTRO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	AVÓS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO	BISAVÓS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO
		Descendente	ENTEADOS, GENROS, NORAS (INCLUSIVE DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	NETOS (EXCLUSIVOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	BISNETOS (EXCLUSIVOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)
	Em linha colateral			CUNHADOS (IRMÃOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	TIOS E SOBRINHOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (E SEUS CÔNJUGES)



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 96, DE 09 DE ABRIL DE 2019

Autoriza a cessão de servidores públicos municipais, para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município, considerando requisição da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Bahia.

DECRETA:

Art. 1º. Ceder, com ônus à Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus os Servidores abaixo listados:

Alix Martins Rodrigues Gomes - Matrícula 5500
Eliene Melhor da Silva Souza - Matrícula 6358
Joseane Veiga Pinto Queiroz Santos – Matrícula 5552
Marcelo Ribeiro de Oliveira – Matrícula 6544
Paulo Oliveira Silva – Matrícula 2322
Samuel Silva Souza – Matrícula 6181
Edson Conceição Lima Fonseca – Matrícula 6692
Adenilza Almeida Santos – Matrícula 5808

Art. 2º. Durante a vigência da cessão, o pagamento da remuneração e qualquer outro direito, como diárias e indenizações, deverão ser pagos pela Prefeitura Municipal a qual, todos os meses, emitirá um Documento de Arrecadação Municipal (DAM) à Câmara para que seja efetivado o devido recolhimento.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - Os servidores terão sua frequência atestada mensalmente pela Câmara Municipal, a qual ficará responsável por autorizações de realização de cursos ou qualquer viagem realizada em razão do serviço.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 47/2019.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 09 de abril de 2019.

ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAÚJO ANDRADE

Prefeito Municipal

Editais



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude

2ª REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EDITAL Nº 03/2019

III FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

REGULAMENTO

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BAHIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, consoante atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1283, de 24 de abril de 2015, com vistas ao atendimento do art. 16, incisos X e XI, art. 18, inciso I, art. 29, Parágrafo Único, art. 242, incisos I e III da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal N.º 1372, de 09/05/2017 torna público presente Edital que regulamenta o III Festival de Quadrilhas Juninas de Santo Antônio de Jesus, visando a consolidação das Tradições Juninas e da Cultura Popular nesta Cidade, como parte integrante dos festejos juninos e, especificamente à Festa de São João – Edição 2019, além de propiciar aos participantes momentos de lazer e integração.

I- DO FESTIVAL DE QUADRILHAS

1.1. O III Festival de Quadrilhas Juninas de Santo Antônio de Jesus será realizado e coordenado pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, sediada na Avenida Urcisino Pinto de Queiroz, Nº 167, Centro -, inscrita no CNPJ/MF nº 13.825.476/0001-03, doravante denominada: PMSAJ, neste ato representada por sua Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude e fará parte da programação oficial do “Festa de São João 2019”, promovida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude. É válido para a cidade de Santo Antônio de Jesus/BA sendo estabelecido conforme as disposições legais regentes da matéria, especificamente o artigo 30 do Decreto Lei nº 70.951/72, artigo 3º, inciso II da Lei nº 5768/71, atendidas as condições de participação infra descritas, não subordinado a qualquer modalidade de álea ou pagamento pelos participantes, nem vinculação destes ou dos contemplados à aquisição ou uso de qualquer bem, direito ou serviço.

II - DOS PARTICIPANTES, CRITÉRIOS E PENALIDADES DO FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHAS

2.1. Podem participar do III Festival de Quadrilhas Juninas de Santo Antônio de Jesus equipes representativas de Escolas das Redes Municipal, Estadual e Privada, bem como faculdades, cursos pré-vestibulares, grupos religiosos, representantes de bairros, povoados e distritos do município de Santo Antônio de Jesus, desde que façam suas inscrições de acordo com os itens deste regulamento.

2.2. Poderão organizar quadrilhas juninas tradicionais e se inscrever para participar do III Festival grupos diversos conforme item anterior, devendo os integrantes das quadrilhas terem idade superior a 14 anos.

2.3. Cada Quadrilha Junina deverá se inscrever com o mínimo de 15 (quinze) casais e o máximo de 20 (vinte), sendo obrigatório cada grupo de quadrilha apresentar um casal de noivos. O não cumprimento deste quesito acarretará na penalização da quadrilha com a perda de 02 (dois) pontos, durante o julgamento.

2.4. Cada quadrilha junina deverá ter o seu próprio marcador, sendo vedado ao mesmo marcador, participar de mais de uma quadrilha.

2.5. O tempo de apresentação para cada quadrilha será de 20 (vinte) minutos, com tolerância máxima de 05 (cinco) minutos.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude

2.6. Após os 05 (cinco) minutos de tolerância, cada minuto extrapolado acarretará na perda de 1 (um) ponto por minuto.

2.7. As Quadrilhas serão as responsáveis pelas músicas durante as apresentações, utilizando-se de conjuntos musicais ou de CD's - Playbacks (estes contendo apenas as músicas que serão projetadas e ou executadas durante a apresentação). As Quadrilhas que optarem pela utilização da mídia gravada (CD's - Playbacks) deverão comparecer, obrigatoriamente, ao local das apresentações trazendo duas cópias do material a ser executado, com 30(trinta) minutos de antecedência do horário de sua apresentação.

2.8. A quadrilha que optar por conjuntos musicais (música ao vivo) deverá informar aos organizadores, com, no mínimo, 6 (seis) dias de antecedência, o número de integrantes do conjunto e os instrumentos a serem utilizados.

2.9. O não comparecimento dos representantes das quadrilhas para testar o CD - Playback, conforme estabelecido no item anterior, exime a Coordenação do III Festival de qualquer falha que venha a ocorrer com a execução do material no momento da apresentação.

2.10. Serão automaticamente desclassificados do III Festival, sem que caiba qualquer direito ou compensação de qualquer espécie, os participantes que cometerem qualquer tipo de fraude, praticarem atos ilícitos, ilegais, inadequados, que violem a lei, façam apologia ao crime, violem a moral e os bons costumes, incitem a violência, racismo, pedofilia, pornografia, publicidade enganosa, informações falsas, dentre outras de conteúdos semelhantes, que causem danos à imagem e a intimidade de terceiros, ou que de qualquer forma contrariem o presente Regulamento.

III - DAS INSCRIÇÕES

3.1. As quadrilhas juninas deverão se inscrever no período de 29/04/2019 a 15/05/2019, junto à Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude no Prédio da Biblioteca Municipal, na Praça Egídio Moreira, s/nº, Centro - Santo Antônio de Jesus, Bahia, no Centro, Telefone: (75) 3632-4731.

3.2. No ato da inscrição, deverá ser entregue a seguinte documentação: ficha de inscrição fornecida pela Coordenação da Prefeitura, devidamente preenchida e assinada pelo responsável, incluindo o nome da quadrilha junina, o nome completo de todos os componentes e marcador, além da cópia de RG, CPF e comprovante de residência do responsável pela quadrilha.

3.3. No caso de inscrição de menores de 18 anos, o representante da quadrilha se declara único e principal responsável pelos seus componentes menores, ficando desde já ciente e acordado que o III Festival de Quadrilhas Juninas de Santo Antônio de Jesus se exime de qualquer responsabilidade pela participação ou não dos referidos menores.

IV- DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A Comissão Organizadora constituirá comissões de infraestrutura e julgadora, e coordenará a ação entre essas comissões, podendo substituir membros das comissões e nomear subcomissões.

4.2. A Comissão de Infraestrutura do III Festival viabilizará as condições materiais para realização do evento e apresentações, contudo, não será responsável por transporte, estadia e alimentação dos componentes das



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude

quadrilhas.

V - DAS APRESENTAÇÕES

- 5.1. As apresentações das quadrilhas juninas inscritas no III Festival de Quadrilhas Juninas de Santo Antônio de Jesus acontecerão em local a definir no município de Santo Antônio de Jesus. O dia e horário exato da apresentação de cada quadrilha junina será definido e informado, com a devida antecedência, pela organização do evento.
- 5.2. As quadrilhas deverão estar no local da concentração, com todos os componentes, 15 (quinze) minutos antes do horário pré-estabelecido pela Coordenação do III Festival que definiu a ordem de apresentação. O representante legal da quadrilha deverá se apresentar à produção do Festival com os documentos de identidade de cada integrante para que seja efetuada a conferência dos nomes com a ficha de Inscrição.
- 5.3. Caso ocorra algum fato, devidamente comprovado e documentado que impeça a apresentação da quadrilha no dia e horário pré-estabelecidos, um representante da mesma, credenciado, deverá informar por escrito à Coordenação do evento num prazo de 2 (duas) horas antes da apresentação, que analisará a situação e definirá, oportunamente, se a quadrilha terá direito ou não de se apresentar em outro dia ou outro horário.
- 5.4. Cada quadrilha deverá estar formada e pronta para entrar na área de apresentações 20 (vinte) minutos antes do horário marcado para a sua exibição.
- 5.5. As apresentações das quadrilhas juninas devem transcorrer em clima de harmonia e tranquilidade. Quaisquer fatos e ou infração cometidas pelos participantes/concorrentes, ou mesmo das torcidas organizadas, que venham a ser caracterizadas como perturbação e possam atrapalhar o bom andamento do evento, as mesmas serão punidas, imediatamente, com a perda de 05 (cinco) pontos.
- 5.6. É vedada a participação de menores de 14 anos em quaisquer apresentações, sem a respectiva autorização legal (escrita) dos pais ou responsáveis, ou ainda do Juizado da Infância e Juventude. A autorização deverá ser entregue e ou apresentada à Coordenação do evento com a antecedência de no mínimo 24 horas da apresentação.

VI - DA COMISSÃO JULGADORA E DO JULGAMENTO

- 6.1. A Coordenação do III Festival de Quadrilhas nomeará uma comissão julgadora com no mínimo 3 (três) componentes para classificar e premiar as quadrilhas juninas inscritas.
- 6.2 Durante as apresentações, a Comissão Julgadora avaliará os seguintes itens: animação, coreografia, figurino, originalidade, criatividade, conjunto e marcador. Melhor Marcador, Melhor Figurino e Melhor Casamento na Roça serão avaliados e premiados com troféu, considerando simpatia, animação e originalidade.
- 6.3 Para apuração do resultado será computado o somatório de todas as notas atribuídas a cada quesito em julgamento. Em caso de empate entre 02 (duas) ou mais quadrilhas, o critério de desempate será o da maior soma obtida por quesito, obedecendo à seguinte ordem: conjunto e marcador. Persistindo o empate, será realizado um sorteio entre as quadrilhas para definir a campeã.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude

- 6.4 Para cada item em julgamento serão atribuídas notas de 3 (três) a 10 (dez), podendo haver fracionamento.
- 6.5 A quadrilha que deixar de apresentar qualquer um dos itens em julgamento receberá nota 0 (zero) no item faltante.

VII - Da Premiação

7.1. As 3 (três) quadrilhas juninas vencedoras e melhor marcador, melhor figurino e melhor casamento na roça receberão da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus troféus equivalentes à classificação e premiação, conforme discriminado, e ficarão obrigadas a realizar uma apresentação extra na programação do "Festa de São João 2019" em local e data a definir: Haverá premiação em dinheiro para:

1° Lugar	R\$ 3.000,00
2° Lugar	R\$ 2.000,00
3° Lugar	R\$ 1.500,00
Melhor Marcador	Troféu
Melhor Figurino	Troféu
Melhor Casamento na Roça	Troféu

7.2. As despesas ocorrerão pela seguinte dotação aberta em razão da Lei Municipal nº 1372, de 09 de maio de 2017 que autoriza o Poder Executivo a conceder, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, auxílio financeiro como premiação na forma que menciona e dá outras providências:

Órgão: 1500 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude

Unidade: 15250 – Fundo Municipal de Cultura

Programa/Atividade: 2073 – Manutenção de Eventos Culturais e Cívicos

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.31.00.000 – Premiações Cult. Artist. Científicas, Desp. e Outros.

Fonte de Recursos: 00 – Recursos Ordinários

7.3. A premiação do III Festival será paga integralmente aos vencedores através dos representantes legalmente constituídos no ato da inscrição.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A Comissão Organizadora do Concurso de Quadrilhas Juninas poderá convidar até 4 (quatro) quadrilhas participantes do Concurso Intercolegial do Município de Santo Antônio de Jesus para compor a programação de apresentações que concorrerão no presente Edital.

8.2. As três quadrilhas vencedoras em primeiro, segundo e terceiro lugar desse festival vão se apresentar durante os festejos juninos em local estabelecido pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus.

8.3. Cada quadrilha junina será identificada por nome e/ou marca de livre escolha, sendo vedado o uso de nomes ou imagens que atentem a moral e os bons costumes, bem como propaganda político-partidária.

8.4. Ao se inscrever no III Festival, os representantes das quadrilhas juninas estão concordando e autorizando a utilização de imagens das mesmas em TV, cartazes, fotografias e outros materiais publicitários da Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude

- 8.5. A quadrilha ou componente que, de alguma forma, perturbar a ordem dentro ou fora da área da apresentação ou diante de outra concorrente será automaticamente desclassificada pela coordenação do evento.
- 8.6. É vedada a utilização de fogos de artifícios e similares dentro do arraial, antes, durante ou após a apresentação das quadrilhas. Será feita exceção ao uso de traques de massa, também conhecidos como chumbinho.
- 8.7. Sob hipótese ou alegação nenhuma será admitida agressões, desrespeito, e ou mesmo transgressões de qualquer natureza por parte dos participantes concorrentes, equipes de apoio e direção das quadrilhas, ou torcidas organizadas durante a realização do evento. No caso de incidência a concorrente infratora será punida com a desclassificação e ficará proibida de participar deste evento e dos demais promovidos pela Prefeitura nos próximos 02 (dois) anos.
- 8.8. Caso haja necessidade de mudança de local, data e horário das apresentações, as quadrilhas inscritas e selecionadas serão avisadas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência.
- 8.9. Todas as quadrilhas juninas que tiverem suas inscrições homologadas estão sujeitas as normas do presente edital e demais normas emanadas da organização e orientações da Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude de Santo Antônio de Jesus, seja através de reuniões ou por comunicado escrito.
- 8.10. Todo e qualquer tipo de reclamação, denuncia ou manifestação de insatisfação que por ventura fuja da esfera regulamentar deste edital deverão ser, obrigatoriamente, comunicadas e ou encaminhadas a Coordenação do III Festival com a devida antecedência, através de uma declaração por escrito, impressa ou de próprio punho, assinadas pelo (s) autor (es) da mesma. A Comissão se encarregará de analisar e adotar as providências cabíveis.
- 8.11. O Município não se responsabiliza por pagamento de direitos autorais, em qualquer fase do concurso, nem a ilícitos jurídicos praticados pelos participantes do concurso.
- 8.12. Esse regulamento poderá ser alterado pela Comissão Organizadora a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, assegurada aos participantes a plena divulgação das alterações.
- 8.13. O presente Regulamento poderá ser suspenso ou cancelado, sem aviso prévio, por motivo de força maior ou por qualquer outro motivo que impeça substancialmente a realização deste Concurso Cultural nos moldes anteriormente discriminados, sem direito a qualquer indenização aos participantes.
- 8.14. Os membros das Quadrilhas Juninas vencedoras selecionados deverão indicar representante para responsabilizar-se pelo recebimento da remuneração prevista neste Edital, subscrevendo a Declaração representada no Anexo I deste Edital.
- 8.15. O Concurso de Quadrilhas Juninas seguirá os critérios estabelecidos no presente regulamento e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e/ou Julgadora.

Santo Antônio de Jesus, 01 de abril de 2019.

DENILCE CONCEIÇÃO CORTES SILVA
Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude

ANEXO I

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DE
PAGAMENTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL

Nós, abaixo assinados, declaramos para os devidos fins que somos integrantes da [Quadrilha Tal], classificada na ___ colocação no III FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS desde____, sendo o nosso representante legal para recepção do Prêmio, o Sr. (a)_____, brasileiro, músico, portador do RG nº. _____, CPF n°_____, residente e domiciliado na Rua_____, ao qual autorizamos e conferimos todos os poderes necessários para nos representar perante terceiros, com amplos poderes para assinar contratos, recibos e documentos, realizar transações, receber dinheiro, podendo exercer todos os atos necessários para o presente fim.

Santo Antônio de Jesus, Data.

INTEGRANTES DA BANDA OU GRUPO	CPF	RG	ASSINATURA